

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ****Regulamento n.º 226/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento do Desporto Solidário.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2022, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2022, deliberou aprovar o Regulamento do Desporto Solidário, pelo que, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à sua publicação.

20 de dezembro de 2022. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Regulamento do Desporto Solidário

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa determina, no artigo 79.º, que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», delegando no Estado a promoção, estimulação, orientação e apoio da prática da cultura física e do desporto, em cooperação com as escolas e as associações e coletividades desportivas.

A Lei de Bases do Desporto vem reforçar aquele princípio, defendendo que todos têm direito à atividade física, sem discriminação de qualquer tipo.

Aos municípios são cometidas atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013 e 50-A/2013, respetivamente, de 01.11.2013 e de 11.11.2013, e alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto, e 66/2020, de 4 de novembro. Cabe às autarquias locais, no âmbito destas atribuições e das suas competências, articular e compatibilizar as intervenções e medidas que influenciem e promovam o desenvolvimento da atividade física e do desporto.

As organizações desportivas são entidades fundamentais na promoção do desenvolvimento desportivo, permitindo que o maior número de cidadãos, independentemente do grupo social e etário, possua melhores condições de acesso à prática desportiva.

Neste contexto, foi criado o Concelho Municipal de Desporto que, regularmente, acompanha e avalia o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal, assim como a sua execução.

O Município da Covilhã, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal 2021-2030 e das suas atribuições de promoção dos tempos livres e do Desporto, considera ser de interesse público prestar apoio junto dos atletas que praticam as diversas modalidades desportivas, através das respetivas associações e clubes.

Para o efeito, o Município da Covilhã, através do programa «Desporto Solidário», pretende criar uma Bolsa de Financiamento para aquisição de equipamentos desportivos, mensalidades de inscrição e transporte, a atribuir a clubes/associações que evidenciem comprovadas dificuldades económicas dos seus atletas que não lhes permitam a prática das referidas atividades, ou possuam um atestado médico de incapacidade multiuso, de forma a combater as assimetrias.

Torna-se necessário proceder à disciplina da matéria, atentos os princípios da legalidade, da igualdade, da participação e da transparência, mediante o Regulamento do Desporto Solidário, que rege a atribuição dos apoios.

Determina o legislador, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que as notas justificativas dos projetos de regulamentos devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração

estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos custos *versus* benefícios visa aferir da racionalidade económico-financeira das medidas regulamentares propugnadas. Inexistindo antecedentes e sendo impossível antecipá-los e quantificá-los, não é ainda possível proceder ao cálculo dos custos. Já quanto aos benefícios, reconduzem-se estes ao impacto positivo das medidas adotadas na qualidade da vida social e da saúde de um maior número de cidadãos, na promoção do desporto da Covilhã e na criação de oportunidades neste setor, sendo expectável que os resultados se traduzam no incremento da prática desportiva contínua por jovens atletas que, de outro modo, estariam dela arredados, e no aumento dos atletas federados associados a clubes/associações do concelho.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 1 de julho de 2022, decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a elaboração e aprovação do Regulamento Desporto Solidário. O início do procedimento foi publicitado através de edital no Boletim Municipal n.º 14 de 7 de julho de 202 e no sítio institucional do Município da Covilhã. O período para constituição de interessados e apresentação de contributos terminou no dia 21 de julho de 2022. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tal qual consignado no n.º 7 do seu artigo 112.º, e atenta a densificação daqueles preceitos constitucionais levada a cabo pelo legislador ordinário no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), em conjugação com o artigo 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e nos termos dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Projeto do Regulamento do Desporto Solidário, para apreciação e decisão do órgão executivo e posterior submissão a consulta pública.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º e 112.º, n.º 7 da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Município da Covilhã, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal 2021-2030 e das suas atribuições de promoção dos tempos livres e do Desporto, considera ser de interesse público prestar apoio junto dos atletas que praticam as diversas modalidades desportivas, através das respetivas associações e clubes.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O Desporto Solidário permite atribuir um apoio monetário a clubes/associações que evidenciem comprovadas dificuldades económicas dos seus atletas que não lhes permitam a prática das referidas atividades, ou que sejam atletas portadores de um atestado médico de incapacidade multiuso referindo o seu grau de incapacidade.

2 — A candidatura ao Desporto Solidário é exclusiva a atletas federados associados aos clubes e associações inscritos na Plataforma do Associativismo do Município da Covilhã.

3 — São elegíveis apenas os atletas que se encontrem em situação de dependência dos progenitores ou tutores legais.

Artigo 4.º

Desporto Solidário

1 — Os apoios atribuídos têm por base os valores médios praticados pelos clubes/associações onde os atletas se inserem, tendo em consideração o somatório do valor de mensalidades, cotas e equipamentos obrigatórios adquiridos.

2 — Os valores médios para atribuição dos apoios referidos no número anterior devem ser comunicados ao Gabinete de Apoio ao Associativismo até 31 de outubro, sob pena dos mesmos não serem considerados para objeto deste regulamento.

Artigo 5.º

Financiamento

1 — O montante global deste programa de apoio é definido anualmente em sede de Orçamento Municipal.

2 — O montante máximo por modalidade é definido em reunião de Câmara anterior à apresentação do orçamento Municipal.

3 — O financiamento será atribuído aos clubes e associações dos atletas candidatos.

4 — Os valores de financiamento baseiam-se nos escalões de Ação Social Escolar já definidos e em prática nos diversos quadros escolares, doravante designados Escalão A, B e C, ou de acordo com o valor do IAS (Indexante de Apoio Social) em vigor: 443,20 €.

5 — O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é determinado através do IAS, resultando da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos que o compõem.

Artigo 6.º

Montantes do financiamento

1 — O apoio cifra-se em 75 %, 50 % e 25 % do valor total despendido pelo atleta, consoante este integre o Escalão A, B ou C.

2 — Caso o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar for menor ou igual a 50 % do valor do IAS (443,20 €) será atribuída a percentagem de 75 %, tal como no escalão A (rendimento de referência até 3.102,40 €, ou seja, $0,5 \times \text{IAS} \times 14$).

3 — Caso o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ao valor do IAS (443,20 €) será atribuída a percentagem de 50 %, tal como no escalão B (rendimento de referência até 6.204,80€, ou seja, $1 \times \text{IAS} \times 14$).

4 — Caso o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja superior ao valor do IAS (443,20 €) será atribuída a percentagem de 25 %, tal como no escalão C (rendimento de referência até 9.307,20 €, ou seja, $1,5 \times \text{IAS} \times 14$).

5 — As percentagens de apoio do Desporto Solidário a portadores de atestado multiuso são baseadas no grau de incapacidade: incapacidade maior ou igual a 95 % — escalão A; incapacidade maior ou igual a 80 % — escalão B; incapacidade maior ou igual a 60 % — escalão C.

Artigo 7.º

Periodicidade

O Desporto Solidário será atribuído por ano civil, ou seja, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, salvo exceções devidamente justificadas.

Artigo 8.º

Apoios não cumuláveis

1 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento que visem a aquisição de equipamentos obrigatórios não são cumuláveis com os apoios concedidos ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 17.º e 24.º, alínea b), do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável no caso de os equipamentos se destinarem a ser usados exclusivamente pelos atletas que apresentem candidatura ao abrigo e nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — As candidaturas devem ser realizadas mediante o preenchimento de formulário próprio (anexo 1), acompanhado da documentação exigida, e ser entregue no Gabinete de Apoio ao Associativismo ou via *e-mail* para associativismo@cm-covilha.pt;

2 — Os prazos de candidatura são de 15 agosto a 31 de outubro, e sempre que for referido e devidamente justificado pelas associações/clubes;

3 — Para efeitos de candidatura ao Desporto Solidário, o atleta que se candidata deverá preceder à entrega e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação do cartão do cidadão;
- b) Entrega de:
 - i) Cópia do cartão da federação na qual está filiado/a ou prova de filiação;
 - ii) Cópia da declaração de IRS do ano anterior;
 - iii) Cópia dos últimos 3 recibos de vencimento dos membros do agregado familiar;
 - iv) Cópia do comprovativo de apoio escolar;
 - v) Calendário desportivo da modalidade em que se insere;
 - vi) Declaração emitida pelo clube dos equipamentos e respetivos valores a concurso.

4 — Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o Município da Covilhã compromete-se a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, todos os dados fornecidos pelos candidatos e documentos anteriormente referidos serão tratados exclusivamente para a candidatura ao Desporto Solidário e guardados apenas pelo período de tempo que durar o processo.

Artigo 10.º

Atribuição do Desporto Solidário

1 — Para efeitos do pagamento do Desporto Solidário atribuído, o clube/associação tem de comprovar:

a) A situação tributária e contributiva (Autoridade Tributária e Aduaneira) devidamente regularizada através da entrega de declaração atualizada com um prazo de validade de, pelo menos, 30 dias;

b) A situação contributiva (Segurança Social) devidamente regularizada através da entrega de declaração atualizada com um prazo de validade de, pelo menos, 30 dias.

c) O Registo Central do Beneficiário Efetivo.

2 — Será elaborado um contrato-programa entre o clube/associação, o Município da Covilhã e o atleta com a finalidade de estipular os momentos de financiamento, declarando-se um compromisso mútuo entre as três partes envolvidas.

3 — Aquando a assinatura do contrato-programa haverá uma atribuição de 50 % da verba atribuída.

4 — O restante montante cativo, respeitante a 50 % do valor atribuído, será liquidado aquando a apresentação/comprovativo de aquisição dos equipamentos por parte do clube/associação.



Artigo 11.º

Incumprimento e Suspensão de pagamento

1 — As situações de incumprimento abaixo elencadas, por parte do clube/associação, dão lugar à suspensão do pagamento do Desporto Solidário:

- a) Não disponibilização de informação solicitada pelo Município da Covilhã;
- b) Irregularidades no cumprimento de obrigações legais e contratuais, assim como, omissões ou falsas declarações no âmbito de informações prestadas ao Município da Covilhã;
- c) Assiduidade do Atleta aos treinos e competições inferior a 30 %, salvo exceções devidamente justificadas;

2 — A decisão de suspender o pagamento do apoio compete ao Presidente da Câmara Municipal e é comunicada aos outorgantes do contrato-programa.

3 — Caso não se verifique a regularização do incumprimento por parte do beneficiário, no prazo de 5 dias contados da receção da comunicação, manter-se-á a suspensão.

Artigo 12.º

Comunicações

Todas as comunicações dirigidas ao Município da Covilhã serão dadas por escrito e expedidas por carta entregue por protocolo ou registada com aviso de receção, ou remetidas via fax ou *e-mail* para os endereços indicados:

Município da Covilhã
Praça do Município
Apartado 457
6200-151 Covilhã
Fax: 275 330 622
E-mail: associativismo@cm-covilha.pt; desporto@cm-covilha.pt

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Eventuais dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento e casos omissos, não resolúveis mediante os critérios legais de interpretação e colmatação de lacunas, são submetidos à Câmara Municipal da Covilhã para decisão.

Artigo 14.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências cometidas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal da Covilhã podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



ANEXO 1

Formulário de Candidatura

DESPORTO SOLIDÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA

Nome			
Data de Nascimento			
Morada			
Telefone			
CC	NIF	NISS	

DADOS DO AGREGADO FAMILIAR

Parentesco	Nome	Idade
Atleta		

IDENTIFICAÇÃO DO CLUBE/ASSOCIAÇÃO

Nome	
Telefone	
Modalidade praticada	
N.º Atleta Federação	
Escalão	

Observações

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Apresentação do cartão do cidadão;
- Cópia do cartão da federação na qual está filiado/a ou prova de filiação;
- Cópia da declaração de IRS do ano anterior;
- Cópia dos últimos 3 recibos de vencimento do agregado familiar;
- Cópia do comprovativo de apoio escolar;
- Calendário desportivo da modalidade em que se insere;
- Declaração emitida pelo clube dos equipamentos e respetivos valores a concurso;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (se for o caso).

316098527